

PROJETO DE LEI

Nº 352/2014

LEI Nº 11.034.

AUTÓGRAFO Nº

327/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

02

PL nº 352/2014 Sorocaba, 17 de Setembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-099/2014
(Processo nº 2.840/2008)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 19 SET. 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o acréscimo do Artigo 11-A e seu Parágrafo único ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008.

Referida norma dispõe sobre a aprovação do Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e do Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

É certo que desde a publicação da Lei Municipal nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, o Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, também denominado "Taça Cidade de Sorocaba", vem sendo disputado regularmente por 20 (vinte) agremiações.

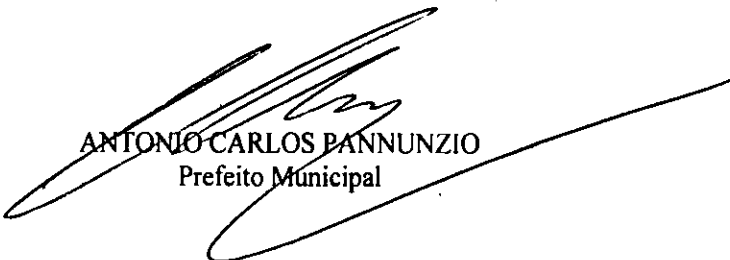
E, da mesma forma, o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado "Taça Palácio dos Tropeiros", vem sendo disputado regularmente por 16 (dezesseis) clubes.

E mais, ficou estabelecido no Artigo 11, § 5º, do Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, que a Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES poderá adotar critérios especiais e transitórios no que se refere ao acesso e rebaixamento com o objetivo de equilibrar o número de equipes dentro dos diversos campeonatos.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa a promoção de mais equipes para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, além de equilibrar o número de competidores em relação ao Campeonato da 1ª Divisão, e, por conseguinte, atenderá o interesse da comunidade esportiva que poderá participar com maior frequência e regularidade dos campeonatos municipais de futebol promovidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 8.474/2008 – (Código de Justiça Desportiva)

RECEBIDO - GERAL - 19-Set-2014-13:17-13916-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 352/2014

(Acréscce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 11-A e seu Parágrafo único ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 11-A Na forma do § 5º do Art. 11, na temporada do ano de 2014, as 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado "Taça Baltazar Fernandes", serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado "Taça Palácio dos Tropeiros".

Parágrafo único. Na temporada do ano de 2014, não será aplicado o disposto no Art. 11 em relação ao Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado "Taça Palácio dos Tropeiros." (NR)

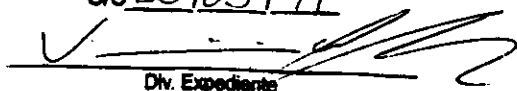
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente.
18 de Setembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 23109/14


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

24 / 09 / 2014



Lei Ordinária nº : 8474

Data : 27/05/2008

Classificações : Cultura/ Esportes/ Lazer

Ementa : Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

LEI Nº 8.474, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

Projeto de Lei nº 99/2008 – Aatoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJSMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 1.224, de 20 de abril de 1964 e 1.253, de 06 de julho de 1964.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de maio de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO MATIELLO

Secretário de Esportes e Lazer

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

serão oferecidos ao final dos campeonatos constarão no Regulamento Técnico específico de cada competição.

Parágrafo Único. A SEMES poderá instituir um patrono para cada campeonato, visando homenagear pessoas e entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento e valorização do futebol no município de Sorocaba.

DOS CRITÉRIOS DE ACESSO E REBAIXAMENTO

Art. 10. As duas equipes melhores classificadas, ou seja, o 1º e 2º colocados ao final dos campeonatos indicados na alínea a) II e III e b) II do art. 5º, serão promovidas automaticamente para a divisão imediatamente superior da categoria, na temporada seguinte.

Art. 11. As duas equipes piores classificadas, segundo os critérios específicos do Regulamento Técnico, nos campeonatos indicados na alínea a) I e II e b) I do Art. 5º, serão rebaixadas automaticamente para a divisão imediatamente inferior da categoria, na temporada seguinte.

§ 1º Às equipes participantes dos Campeonatos indicados na alínea a) I e II e b) I do Art. 5º, não será concedida nenhuma espécie de licença, sendo obrigatória sua participação na temporada em que estiver habilitada.

§ 2º A equipe que não respeitar o critério do parágrafo anterior será considerada desistente e automaticamente excluída do Campeonato em questão, sendo rebaixada para a divisão menor da categoria.

§ 3º A exclusão de equipe(s) dos campeonatos indicados na alínea a) I e II e b) I do Art. 5º, em virtude do disposto no parágrafo anterior ou nos Arts. 43 e 44 (Wx0), não alteram os critérios estabelecidos neste capítulo, ou seja, não evita o rebaixamento.

§ 4º Ocorrendo a desistência prevista no § 2º, será promovida a associação terceira colocada da divisão imediatamente inferior da temporada anterior, e assim sucessivamente, até que se confirme a inscrição de uma delas, no prazo fixado pela SEMES, visando manter o número de associações de cada campeonato.

§ 5º Visando equilibrar o número de equipes dentro dos diversos campeonatos, a SEMES poderá adotar critérios especiais e transitórios no que se refere ao acesso e rebaixamento.

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES, TABELA DOS JOGOS E DE CONTAGEM DE PONTOS

Art. 12. Todos os jogos dos diversos campeonatos serão realizados nos campos e estádios aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES, considerando que se trata de uma prática não formal e a finalidade conceitual do desporto de participação.

Art. 13. Os jogos serão disputados nas datas, horários e locais determinados pela SEMES, conforme tabela previamente publicada.

Art. 14. A data, horário e local das partidas, constantes nas tabelas, poderão sofrer alterações:

a) por determinação da SEMES;

b) por acordo entre as equipes disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiros, sejam propostas por escrito, assinada pelos presidentes das associações envolvidas e protocolado com no mínimo 02 (dois)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 352/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Acréscce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências"*, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto acrescenta o *"Art. 11-A e seu Parágrafo único"* ao Anexo II *"REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL"*, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008; o Art. 2º refere cláusula *financeira*; e o Art. 3º refere cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.

Diz a mensagem do sr. Prefeito que: *"(...) Desta forma, o presente Projeto de Lei visa a promoção de mais equipes pra o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª. Divisão, além de equilibrar o número de competidores em relação ao Campeonato da 1ª. Divisão e, por conseguinte, atenderá o interesse da comunidade esportiva que poderá participar com maior frequência e regularidade dos campeonatos municipais de futebol promovidos pela Secretaria Municipal de Sorocaba e organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES (...)"*

A matéria sob exame cinge à *"organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva do Município de Sorocaba"* regulada pelo *"C.J.D.M.S."*, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sorocaba, *"através de sua Secretaria de Esporte e Lazer-SEMES, em busca da defesas da disciplina, da ética, da paz, da segurança e da moralidade no desporto"* (Art. 1º *"caput"* do C.J.D.M.S.), com ênfase nas alterações do *"REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL"*, no ANEXO II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que *"Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências"*.

O assunto sob exame concerne à regulamentação do **desporto** no Município, conjugado a atribuições dos órgãos da Administração Direta, cuja matéria é da **competência legislativa privativa** do sr. Prefeito Municipal, eis que o evento esportivo é da responsabilidade do Poder Executivo, mediante a atuação da **Secretaria de Esportes e Lazer-SEMES**, órgão subordinado diretamente ao sr. Prefeito.

Com relação ao disciplinamento legal do **desporto**, estatui a Carta Magna que a competência para **legislar** sobre essa matéria é **concorrente** da União, dos Estados e Distrito Federal (Art. 24, IX), limitando-se a competência da União, no caso, a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

estabelecer **normas gerais** (§1º do Art. 24), não se excluindo a competência **suplementar** dos demais entes políticos da Federação (§ 2º a 3º do Art. 24).

Cabe registrar que, embora não figure o **Município** de forma expressa no permissivo constitucional citado, é-lhe reconhecida a competência da legislação desportiva municipal **suplementar**, por força do disposto no Art. 30, inc. II, da CF, possibilitando definir, no plano municipal, os órgãos normativos e de administração do desporto, que atuarão em consonância com as **normas gerais** estabelecidas para o desporto nacional, notadamente em face do disposto no art. 217 da Constituição da República.

Em atenção ao mandamento constitucional, a **União** editou **normas gerais** sobre desportos, mediante aprovação da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, da qual se destaca, dentre os “PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS”, o da **descentralização**, de acordo com o seu Art. 2º, a saber: “Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios: ...X – da **descentralização**, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal”.

Consigne-se ademais, que a Lei nº 9.615/1998 conferiu aos **Municípios** a **facultatividade** para constituírem seus sistemas próprios de **desporto**, “observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado”, consoante disposição do Art. 25, parágrafo único; assim sendo, as normas municipais deverão obediência aos ditames das normas gerais (*Lei federal*), inclusive o respeito ao Código de Justiça Desportiva, bem como à legislação estadual correlata.

Quanto ao **quorum** de votação, o projeto está sujeito a **duas** discussões, e a sua aprovação dependerá da **maioria** de **votos**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara nas sessões plenárias, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 26 de setembro de 2014

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 352/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PL 352/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Acresce dispositivos no Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata da organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva do Município de Sorocaba, bem como à regulamentação do desporto, sendo tais da competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista que tal evento esportivo é da responsabilidade do Poder Executivo.

Ademais, a Constituição Federal em seu art. 24, IX estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria (Desporto), não excluindo a competência do Município para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURÉS DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 352/2014, do Sr. Prefeito Municipal, acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de novembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 352/2014, do Sr. Prefeito Municipal, acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de novembro de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 09

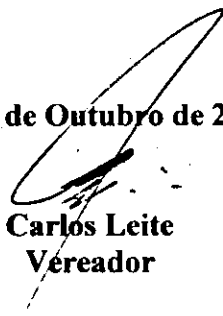
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Art. 1º e respectivo Parágrafo Único do PL 352/ 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11-A Na forma do § 5º do Art. 11, na temporada do ano de 2014, as 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”, serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros”, o mesmo ocorrendo com o Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão, cujas 5 (cinco) equipes melhores classificadas ao final do campeonato serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão.

Parágrafo único. Na temporada do ano de 2014, não será aplicado o disposto no Art. 11 em relação ao Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros, nem ao Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão.”

S/S., 24 de Outubro de 2014.


Carlos Leite
 Vereador

24-OUT-2014 13:19:140257-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Art. 1º e respectivo Parágrafo Único do PL 352/ 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11-A Na forma do § 5º do Art. 11, na temporada do ano de 2014, as 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”, serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros”, o mesmo ocorrendo com o Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão, cujas 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do campeonato serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão.

Parágrafo único. Na temporada do ano de 2014, não será aplicado o disposto no Art. 11 em relação ao Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros, nem ao Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão.”

S/S., 20 de Outubro de 2014.

Carlos Leite
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-27-011-2014-16:26:40:29-1/A





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 352/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências

As emendas em análise, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, por alterar substancialmente toda a proposição original, deveriam ter sido apresentadas na forma de um Substitutivo.

Para ilustrar tal entendimento, trazemos a lição do Profº João Jampaulo Junior que conceitua: "Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto". (O Processo Legislativo Municipal, Editora de Direito, 1997, p. 102).

Ocorre que o Substitutivo deve ser redigido com os mesmos requisitos do Projeto de Lei original, conforme determina o §1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e as Emendas em análise não preencheram esses requisitos, haja vista a ausência de justificativa, ementa e demais formalidades exigidas pelo art. 94 do mesmo diploma legal; fato esse que por si só prejudicaria a publicação da matéria no caso de sua eventual aprovação.

Sendo assim, as Emendas nº 01 e 02 são antirregimentais, uma vez que contrariam o art. 117 c/c o art. 94, incisos I e II e §1º e §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

S/C., 13 de novembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 352/2014

(Acrecece dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 11-A e seu Parágrafo único ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A Na forma do § 5º do Art. 11, na temporada do ano de 2014, as 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”, serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros”, o mesmo ocorrendo com o Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão, cujas 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do campeonato serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão.

Parágrafo único. Na temporada do ano de 2014, não será aplicado o disposto no Art. 11 em relação ao Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros, nem ao Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de Dezembro de 2014.

Carlos Leite
Vereador

PROTÓCOLO GERAL - 04-Dez-2014-10:30-141594-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Justificativa:

O presente substitutivo é essencial para o bom andamento do futebol veterano em 2015, uma vez que ele altera o texto do Prefeito Antônio Carlos Pannunzio inserindo tal modalidade no rol das beneficiadas no ano que vem, possibilitando o reequilíbrio do campeonato.

Por essa razão, e atendendo ao desejo dos vários clubes veteranos que nos procuraram, é que apresentamos o presente substitutivo, que não mexe na questão do varzeano como o Prefeito encaminhou para essa casa, mas apenas insere o veterano na Lei.

Por tudo isso, pedimos o apoio e a aprovação dos nobres colegas.

S/S., 04 de Dezembro de 2014.


Carlos Leite
Vereador

PROTÓTIPO GERAL - 04-DEZ-2014-10:30-141584-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 352/2014
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador Carlos Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre o acréscimo de dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Fica acrescentado o Art. 11-A e seu Parágrafo único ao Anexo II – Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol, da Lei nº 8474, de 2008, com a seguinte redação: na forma do § 5º do art. 11, na temporada do ano de 2014, as quatro equipes melhores classificadas ao final do Campeonato Municipal de Futebol da 3º Divisão, também denominado – Taça Baltazar Fernandes, serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol da 2º Divisão, também denominado – Taça Palácio dos Tropeiros, o mesmo ocorrendo com o Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão, cujas quatro equipes melhores classificadas ao final do campeonato serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão. Na temporada



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

do ano de 2014, não será aplicado o disposto do art. 11, em relação ao Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado – Taça Palácio dos Tropeiros, nem ao Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2º Divisão (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se este PL Substitutivo visa alterar a redação proposta para o art. 11 – A, Lei 8474, de 2008, acrescentando que: “o mesmo ocorrendo com o Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2º Divisão, cujas 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do campeonato serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol da 1º Divisão”; destaca-se que:

A proposição substitutiva está normatizada no RIC, nos seguintes termos:

Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

§ 1º. O substitutivo será redigido com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo ao seu autor formulá-lo;

Verifica-se que o PL original, visa normatizar sobre o Campeonato Municipal de Futebol, constata-se que a matéria que versa o mesmo é eminentemente administrativa, sendo que, nos termos do art. 61, II, LOM; bem como art. 84,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

II, CR, a competência para inaugurar o processo legislativo seria privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a direção superior da Administração Pública, porém, haja vista que, nos termos do RIC, a proposição substitutiva não implica em alteração da autoria do projeto original, não há de se falar, portanto, em vício de iniciativa; bem como constata-se que o presente Projeto de Lei Substitutivo, trata diretamente da matéria do Projeto de Lei original, sendo assim, não contraria a norma de regência acima descrita.

Por fim verifica-se que este PL Substitutivo não acresce despesas imprevistas ao PL original, não sendo, portanto, obstaculizada a sua sanção, face aos ditames do art. 25, Constituição do Estado de São Paulo.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de dezembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
Substitutivo nº 01 ao PL nº 352/2014

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 352/2014, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que "Acréscce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que apesar da matéria ser de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 61, II da Lei Orgânica Municipal, o Substitutivo apresentado não tem o condão de alterar a autoria do projeto original, conforme determina o art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Além disso, não constatamos aumento de despesas previstas, logo, o presente Substitutivo também não contraria o art. 43, inciso I da LOMS, nem o art. 25 da Constituição Estadual.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 87/2014

APROVADO REJEITADO

aprovado o substitutivo pluri
e o emenda 3 e 2 //

EM 15 / 12 / 2014

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 88/2014

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1062

Sorocaba, 16 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 327/2014 ao Projeto de Lei nº 352/2014;
- Autógrafo nº 328/2014 ao Projeto de Lei nº 390/2014;
- Autógrafo nº 329/2014 ao Projeto de Lei nº 410/2014;
- Autógrafo nº 330/2014 ao Projeto de Lei nº 414/2013;
- Autógrafo nº 331/2014 ao Projeto de Lei nº 416/2014;
- Autógrafo nº 332/2014 ao Projeto de Lei nº 447/2014;
- Autógrafo nº 333/2014 ao Projeto de Lei nº 444/2014;
- Autógrafo nº 334/2014 ao Projeto de Lei nº 440/2014;
- Autógrafo nº 335/2014 ao Projeto de Lei nº 439/2014;
- Autógrafo nº 336/2014 ao Projeto de Lei nº 429/2014;
- Autógrafo nº 337/2014 ao Projeto de Lei nº 335/2014;
- Autógrafo nº 338/2014 ao Projeto de Lei nº 400/2014;
- Autógrafo nº 339/2014 ao Projeto de Lei nº 348/2014;
- Autógrafo nº 340/2014 ao Projeto de Lei nº 372/2014;
- Autógrafo nº 341/2014 ao Projeto de Lei nº 106/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
 Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 327/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 352/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 11-A e seu parágrafo único ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 11-A Na forma do § 5º do art. 11, na temporada do ano de 2014, as 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado "Taça Baltazar Fernandes", serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado "Taça Palácio dos Tropeiros".

Parágrafo único. Na temporada do ano de 2014, não será aplicado o disposto no art. 11 em relação ao Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado "Taça Palácio dos Tropeiros." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 2.840/2008)

LEI Nº 11.034, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Acresce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 352/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 11-A e seu Parágrafo único ao Anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A Na forma do § 5º do art. 11, na temporada do ano de 2014, as 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”, serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros”.

Parágrafo único. Na temporada do ano de 2014, não será aplicado o disposto no Art. 11 em relação ao Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 2 DE 3

verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.667

FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 17 de Setembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-099/2014
(Processo nº 2.840/2008)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o acréscimo do Artigo 11-A e seu Parágrafo único ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008.

Referida norma dispôs sobre a aprovação do Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e do Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

É certo que desde a publicação da Lei Municipal nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, o Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, também denominado "Taça Cidade de Sorocaba", vem sendo disputado regularmente por 20 (vinte) agremiações.


E, da mesma forma, o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado "Taça Palácio dos Tropeiros", vem sendo disputado regularmente por 16 (dezesseis) clubes.

E mais, ficou estabelecido no Artigo 11, § 5º, do Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, que a Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES poderá adotar critérios especiais e transitórios no que se refere ao acesso e rebaixamento com o objetivo de equilibrar o número de equipes dentro dos diversos campeonatos.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa a promoção de mais equipes para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, além de equilibrar o número de competidores em relação ao Campeonato da 1ª Divisão, e, por conseguinte, atenderá o interesse da comunidade esportiva que poderá participar com maior frequência e regularidade dos campeonatos municipais de futebol promovidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 8.474/2008 – (Código de Justiça Desportiva)

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-19-94-2014-13:19-130014-53





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 2.840/2008)

LEI Nº 11.034, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Acréscce dispositivos ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 352/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 11-A e seu Parágrafo único ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A Na forma do § 5º do art. 11, na temporada do ano de 2014, as 4 (quatro) equipes melhores classificadas ao final do Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”, serão promovidas para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros”.

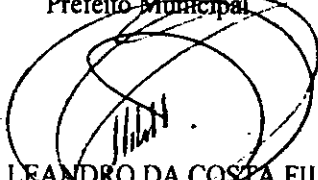
Parágrafo único. Na temporada do ano de 2014, não será aplicado o disposto no Art. 11 em relação ao Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

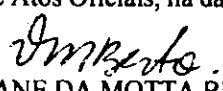
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.034, de 22/12/2014 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Setembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-099/2014
(Processo nº 2.840/2008)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o acréscimo do Artigo 11-A e seu Parágrafo único ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008.

Referida norma dispôs sobre a aprovação do Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e do Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

É certo que desde a publicação da Lei Municipal nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, o Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, também denominado "Taça Cidade de Sorocaba", vem sendo disputado regularmente por 20 (vinte) agremiações.

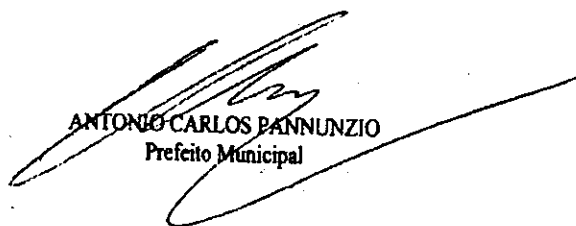
E, da mesma forma, o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado "Taça Palácio dos Tropeiros", vem sendo disputado regularmente por 16 (dezesseis) clubes.

E mais, ficou estabelecido no Artigo 11, § 5º, do Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, que a Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES poderá adotar critérios especiais e transitórios no que se refere ao acesso e rebaixamento com o objetivo de equilibrar o número de equipes dentro dos diversos campeonatos.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa a promoção de mais equipes para o Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, além de equilibrar o número de competidores em relação ao Campeonato da 1ª Divisão, e, por conseguinte, atenderá o interesse da comunidade esportiva que poderá participar com maior frequência e regularidade dos campeonatos municipais de futebol promovidos pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEMES.

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 8.474/2008 – (Código de Justiça Desportiva)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-18-Set-2014-13:19:1501613/3